





CI /CRRPH/N.º 40/2020

De: Jucemara Carneiro Marques Godinho

Setor: CRRPH

Para: Erlon Sales

Setor: Advocacia Reguladora

Assunto: Registro Cadastral

Prezado Diretor,

Considerando a revogação da Resolução nº. 001/2017/AGER, que dispunha sobre as condições gerais da prestação dos serviços de transporte hidroviário de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia no Estado de Mato Grosso à Certificado de Registro Cadastral das empresas operadoras de travessias.

Considerando que tal Resolução disciplinava no Capítulo III, - Do Registro Cadastral, artigo 6º, a documentação necessária para a efetiva emissão do CRC - Certificado de Registro Cadastral, bem como seu prazo de validade.

Solicito orientações jurídicas quanto aos procedimentos e embasamento técnico legal a ser observado pela Coordenadoria Reguladora de Rodovias Portos e Hidrovias – CRRPH, visando subsidiar o acompanhamento e Registro Cadastral das empresas que operam o sistema hidroviário de Mato Grosso.

Atenciosamente,

  
Jucemara Carneiro Marques Godinho  
Coordenadora Reguladora de Rodovias Portos e Hidrovias



Coordenadoria Reguladora de Rodovias Portos e Hidrovias &lt;crrph@ager.mt.gov.br&gt;

AGER/MT  
Fis. 03  
Ass. W

---

**Solicita análise técnica**


2 mensagens

---

**Coordenadoria Reguladora de Rodovias Portos e Hidrovias** <crrph@ager.mt.gov.br>  
Para: Erlon Sales <erlonsales@ager.mt.gov.br>

22 de abril de 2020 12:13

---

 **CI 40 CRRPH-juridico CRC HIDROVIAS.doc**  
220K

---

**Erlon Sales** <erlonsales@ager.mt.gov.br>  
Para: Coordenadoria Reguladora de Rodovias Portos e Hidrovias <crrph@ager.mt.gov.br>

23 de abril de 2020 08:15

Notifico o recebimento e será feito a distribuição para os advogados para a respectiva análise e resposta.

Obrigado

Em qua., 22 de abr. de 2020 às 12:14, Coordenadoria Reguladora de Rodovias Portos e Hidrovias &lt;crrph@ager.mt.gov.br&gt; escreveu:



### FOLHA DE DESPACHO

À CHGAB  
Para Conhecimento e Providências.  
Em, 22 / 06 / 2020

Processo: 22884/1/2020

Documento: \_\_\_\_\_

  
**THIAGO GOMES MARIAN**

COORDENADOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO

A AGE  
Para providências cabíveis  
Em 22 06 2020

  
Mariana de Freitas Silva  
Chefe de Gabinete  
AGER/MT

**RECEBEMOS EM**

Data: 22 / 06 / 20

Ass.: 



**Parecer nº 098/2020/AGR**

**Processo: 228841/2020**

**Interessado: AGER**

**Data: 04/08/2020**



**ASSUNTO: REGISTRO CADASTRAL DE  
HIDROVIAS - NECESSIDADE DE  
REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO ANTERIOR  
- POSSIBILIDADE DE ELABORAÇÃO DE  
RESOLUÇÃO ESPECÍFICA DE CRC.**

Os autos se iniciaram com a CI/CRRPH/Nº. 40/2020 da Coordenadora Reguladora de Rodovias Portos e Hidrovias solicitando orientações jurídicas quanto aos procedimentos a serem observado pela Coordenadoria no tocante ao Registro Cadastral de empresas que operam o sistema hidroviário de Mato Grosso, considerando que a Resolução nº. 001/2017/AGER que tratava do assunto foi revogada.

Os autos foram encaminhados a esta AGR para análise e parecer.

**É o relatório. Passa-se a opinar.**

Para realizar a análise detalhada da questão posta, consultei os processos em que o tema foi tratado e trago questões de ordem que precisam ser sanadas.

No âmbito do Processo Administrativo nº. 81600/2017, que trata de Termo de Notificação emitido contra a empresa Centro Oeste Navegações LTDA EPP, foi emitido o Parecer nº. 293/SGA/2017 da PGE, que recomendou a revogação da Resolução nº. 01/2017 em razão de sua ilegalidade, tendo em vista que regula atividade sem rastro de lei, tendo exorbitado o poder regulamentar e inovado no ordenamento jurídico.

A questão foi levada à Diretoria Executiva Colegiada que, na 14ª Reunião Extraordinária, no dia 02/12/2019, decidiu por revogar a citada resolução.



Entendo, entretanto, que apesar de a Resolução nº. 01/2017 ter sido considerada ilegal, nada impede que a AGER emita outra **resolução tão e somente para regulamentar a emissão de registro cadastral para as empresas que operam o sistema de hidrovias**. Isso porque a Resolução revogada era muito mais abrangente, tratando de condições gerais da prestação do serviço que sequer tinham sido objeto de lei.

Uma resolução que defina os documentos e procedimentos necessários para a emissão e renovação de registro cadastral de um serviço que já é prestado pelas empresas por autorização do Poder Concedente, e já é fiscalizado pela Agência por delegação legal, não configura inovação no ordenamento jurídico e não extrapola a competência normativa do ente regulador. Pelo contrário, é a exteriorização de sua função regulatória, tornando possível garantir que a empresa cumpra requisitos mínimos de regularidade para permanecer prestando o serviço.

Assim sendo, **recomendo seja elaborada resolução para dispor sobre documentos para emissão e renovação de Certificado de Registro Cadastral para as concessionárias e permissionárias do Sistema Hidroviário do Estado de Mato Grosso**. **Recomendo que tal resolução também revogue a Resolução nº. 01/2017 que continua formalmente vigente, apesar da decisão por sua revogação.**

**É o Parecer.**

**Vaniele Mendes Fior de Castro**  
OAB/MT 12.964





## Despacho de Homologação

Processo: **228841/2020**

Interessado: **AGER**

Data: **04/08/2020**

Após analisar o processo em epígrafe, **HOMOLOGO**, por seus fundamentos jurídicos, o **Parecer nº 098/2020/AGR**.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Reguladora de Transportes e Rodovias para as providências necessárias.

*(assinado digitalmente)*

**Luara S. Henry Martinelli**  
Advogada Geral Reguladora  
OAB/MT 20.850-B





AGER/MT  
Fls. *[Handwritten]*  
Assinatura

Processo: 228841/2020

**DESPACHO**

*A CARPH,*

*Solicito estudo e minuta de Resolução  
para regulamentar a emissão de registro  
CADASTRAL para as empresas que operam o  
sistema de Hidrovias.*

*[Handwritten Signature]*

*03/08/2020*

Paulo Henrique Monteiro Guimarães  
Diretor Regulador de Transportes e Rodovias  
AGER/MT

*A Bruna Marzochi  
Para elaboração de Minuta de Resolução  
conforme solicitação do Diretor.*

*[Handwritten Signature]*

*18/08/2020*

Msc. Juvenal Carneiro Marques Godinho  
Coordenadora Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias.  
AGER/MT

## MINUTA DE RESOLUÇÃO TRAVESSIAS

*Dispõe sobre documentos para emissão e renovação de Certificado de Registro Cadastral para as concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços de Travessias e Hidrovias no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.*



A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER/MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 429/2011, art. 3º, IV e pelo Regimento Interno, art. 7º, V, e 49, RESOLVE:

Art.1º. As empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias reguladas pela AGER que operam os serviços de exploração de Travessias e Hidrovias em Mato Grosso, devem estar cadastradas junto à AGER/MT mediante Certificado de Registro Cadastral - CRC, com validade de 02 (dois) anos.

Art.2º. A AGER/MT procederá a baixa automática dos Certificados de Registro Cadastral vencidos, de forma que os pedidos de renovação, após a data de validade do CRC, serão considerados como pedidos de emissão de CRC.

Art.3º. O requerimento de emissão ou renovação de CRC deverá ser assinado pelo proprietário, sócio ou diretor da empresa com poderes para administrar, e no caso de representante legal, ser acompanhado de procuração, com firma reconhecida.

§ 1º Considera-se emissão de CRC o primeiro registro da operadora junto à AGER/MT, após análise documental e pagamento do respectivo valor.

§ 2º Considera-se renovação de CRC o pedido de renovação protocolado pela operadora junto à AGER/MT, até a data de validade do CRC anterior.

Art.4º. As concessionárias, permissionárias e autorizatárias devem observar os procedimentos dispostos nos atos normativos emitidos pela AGER/MT, com referência à contratação dos seguros exigidos no respectivo Contrato de Concessão.

**Art. 5º** A habilitação de empresa concessionária, permissionária ou autorizatória no Sistema de Registro Cadastral deverá ser feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da AGER/MT, protocolizado na Agência, acompanhado do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos:



- I. Cédula de Identidade e CPF do proprietário ou dos sócios;
- II. Contrato Social ou Registro de Firma Individual (ato constitutivo e última alteração), registrado na JUCEMAT, onde conste como objeto social o transporte hidroviário por navegação de travessia de passageiros, veículos e cargas;
- III. Alvará de Licença da Prefeitura do Município de onde se localiza cada travessia no Estado de Mato Grosso;
- IV. Comprovante de Inscrição Estadual onde conste o transporte hidroviário por navegação de travessia de passageiros, veículos e cargas;
- V. Comprovante de Inscrição no CNPJ, onde conste o transporte hidroviário por navegação de travessia de passageiros, veículos e cargas;
- VI. Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;
- VII. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado (Procuradoria Geral do Estado);
- VIII. Certidão Negativa de Débitos relativa à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IX. Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- X. Declaração de que a empresa não se encontra em Processo de Recuperação Judicial ou Falência;
- XI. Atestado de Capacidade Técnica da Concessionária, Permissionária ou Autorizatória, emitido pela Marinha do Brasil;
- XII. Relação das embarcações que compõe a frota da empresa;
- XIII. Relação dos Portos de Atracação ou Terminais Hidroviários e sua localização;
- XIV. Esquema operacional por linha de navegação de travessia;
- XV. Título de Inscrição de Embarcação (para embarcação com AB igual ou inferior a 100) ou Provisão de Registro de Propriedade Marítima (para embarcação com AB maior que 100);

- XVI. Certificado de Segurança da Navegação – CSN;
- XVII. Cartão de Tripulação de Segurança – CTS;
- XVIII. Atestado emitido pela Marinha do Brasil onde conste que a embarcação está vistoriada e apta para realizar o transporte hidroviário de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia;
- XIX. Seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações ou por sua carga – Seguro DPEM;
- XX. Declaração de que a empresa tem pleno conhecimento da legislação que rege o serviço de transporte hidroviário de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia;
- XXI. Relatório fotográfico das instalações físicas do terminal hidroviário ou ponto de atracação quando operado sob sua responsabilidade;
- XXII. Comprovante de pagamento do Registro Cadastral.



Art. 7. A AGER/MT, independentemente das obrigações previstas nesta Resolução, poderá, a qualquer tempo e a seu critério, solicitar a reapresentação de documentos de registro cadastral e outros que se fizerem necessários ao cumprimento da legislação vigente e normas complementares.

Art. 8 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, xx de xxxx de 2020.

Luis Alberto Nespolo  
Diretor Presidente Regulador - AGER/MT



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA EMISSÃO OU RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE RODOVIAS, PORTOS E HIDROVIAS CONCEDIDAS OU AUTORIZADAS,

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER/MT.

\_\_\_\_\_, Empresa sediada à  
Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, no Município de  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu  
representante legal que ao final subscreve, vem respeitosamente requerer junto à AGER/MT:

- EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL  
 RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

A empresa acima designada opera ou pretende operar serviço concedido ou autorizado na modalidade de:

- RODOVIAS  
 PORTOS  
 HIDROVIAS / TRAVESSIAS

Telefones para contato: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome Legível e Assinatura do Representante Legal da Empresa Cuiabá-MT, de de 20.....

**EXTRATO DO CONTRATO n° 019/2019/SEAF (Proc. n° 469396/2019-SEAF-MT)**

Extrato do Contrato n° 019/2019/SEAF, tendo por objeto contratação de empresa especializada na **confecção de placas, faixas, banners e correlatos com instalação**, que deriva da adesão à **Ata de Registro de Preços N° 052/2019/Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**, decorrente do Pregão Presencial N° 074/2019/Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

**CONTRATANTE** - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF-MT, CNPJ n° 03.507.415/0012-05.

**CONTRATADA** - 4D DESIGNER GRÁFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-EPP, CNPJ: 13.278.238/0001-35.

**VALOR ESTIMADO DO CONTRATO** - R\$ 31.345,00 (Trinta E Um Mil E Trezentos E Quarenta E Cinco Reais).

**PRAZO** - 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura 02/12/2019.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Projeto/Atividade: 2007/Fonte: 196/Elemento de Despesa: 3.3.90.39

**FISCAL DE CONTRATO**: LUCAS DIEGO NENDES DA SILVA, CPF: 052.175.681-27.

**FISCAL SUBSTITUTO**: BRUNA GNOATO, CPF: 054.785.541-97.

**ASSINAM**: Pela SEAF o Secretário **SILVANO FERREIRA DO AMARAL** e pela empresa **4D DESIGNER GRÁFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-EPP**, seu representante **ALCEU VIEIRA VARDASCA NETO**.

**Data da Assinatura**: 02 de dezembro de 2019.

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****FAPEMAT****FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONCESSIONÁRIO - TERMO DE COOPERAÇÃO N° 389/2019/FAPEMAT/SECITEC - Processo: 562295/2019. Espécie: Termo de Concessão de Bolsa firmada entre a FAPEMAT e Ligia Antonia Apodonepa. Objeto: Bolsa Iniciação Científica Júnior. Valor: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Duração: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 25/11/2019. Vigência: 01/12/2019 à 30/11/2020. Assinam: Adriano Aparecido Silva - Presidente da FAPEMAT, Ligia Antonia Apodonepa - Concessionário e Ederson J. Pelissari - Orientador.**

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONCESSIONÁRIO - TERMO DE COOPERAÇÃO N° 387/2019/FAPEMAT/UNEMAT - Processo: 466545/2019. Espécie: Termo de Concessão de Bolsa firmada entre a FAPEMAT e José Guilherme de Araújo Filho. Objeto: Bolsa Iniciação Científica. Valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Duração: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 30/09/2019. Vigência: 01/10/2019 à 30/09/2020. Assinam: Adriano Aparecido Silva - Presidente da FAPEMAT, José Guilherme de Araújo Filho - Concessionário e Jairo Luis Fleck Faicão - Orientador.**

**UNEMAT****UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 03/2019 - UNEMAT PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA PECUÁRIA SUDESTE**

**DO OBJETO**: Tem por objeto a integração de esforços entre os participantes para a implantação e o monitoramento do programa Bifequal Transferência de Tecnologias (Bifequal TT) na Microrregião Norte Araguaia, na forma do Projeto de Atividade.

**DA ASSINATURA**: 29/11/2019

**DA VIGÊNCIA**: 29/11/2019 a 29/11/2021

**ASSINAM**: Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin - Reitor da UNEMAT; Rui Machado - Chefe-Geral da EMBRAPA e André Luiz Monteiro Novo - Chefe-Adjunto de Transferência de Tecnologia da EMBRAPA.

**EXTRATO DO EDITAL COMPLEMENTAR N° 001 AO EDITAL N° 048/2019 - UNEMAT - BARRA DO BUGRES**

A Universidade do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais torna pública a **ALTERAÇÃO ao Edital n° 048/2019-UNEMAT**, Processo Seletivo de Provas e Títulos, destinado à **contratação temporária de professor da Educação superior** para atuar na **Faculdade de Arquitetura**

e **Engenharia** no Campus Universitário de **Barra do Bugres**, alteração no edital no item 6 - **Cronograma do Processo Seletivo**.

O Edital completo está disponível aos interessados no site da UNEMAT, no link <http://www.unemat.br/seletivos>.

**Barra do Bugres/MT, 03/12/2019 -Fabiano de Paula Pereira Machado- Presidente da Comissão Responsável pelo Processo Seletivo da FAE-Portana 1907/2019**

**AGER****AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO****PORTARIA N° 045/2019/AGER/MT**

Revoga as Portarias de n.º 07/2019, 08/2019, 10/2019 e 11/2019.

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, II, "b" da Lei Complementar n.º 429/2011, e o art. 31, XI, do Decreto n.º 1.017/2017 (Regimento Interno), e ainda; **CONSIDERANDO** solicitação do Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, Sr. Paulo Henrique Monteiro Guimarães (CI/DRTR/N° 181/2019) que solicita a revogação das Portarias de N° 07/2019, 08/2019, 10/2019 e 11/2019 publicadas em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 12 de abril de 2019, cujo objeto é a designação de servidores para supervisionar e fiscalizar os contratos de concessão de rodovias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar as Portarias de N° 07/2019/AGER/MT, 08/2019/AGER/MT, 10/2019/AGER/MT e 11/2019/AGER/MT, a partir desta data, conforme solicitação do Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 03 de dezembro de 2019.

**FABIO CALMON**

Presidente Regulador

AGER/MT

**PORTARIA N° 046/2019/AGER/MT**

Revoga a Portaria de n.º 001/2017/AGER que *dispõe sobre as condições gerais de prestação dos serviços transporte hidroviário de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia no Estado de Mato Grosso, e dá providências*.

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, II, "b" da Lei Complementar n.º 429/2011, e o art. 31, XI, do Decreto n.º 1.017/2017 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** parecer da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso N° 293/SGA/2017;

**CONSIDERANDO** relatório e voto do Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, Paulo Henrique Monteiro Guimarães, nos processos de n° 81600/2017 e 81577/2017; e ainda

**CONSIDERANDO** decisão de Diretoria Colegiada na 14ª Reunião Extraordinária realizada em 02 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso n° 27.643 - página 56.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar a Portaria de N° 001/2017/AGER/MT, a partir desta data.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 03 de dezembro de 2019.

**FABIO CALMON**

Presidente Regulador

AGER/MT



DESPACHO

CRRPH/AGER
Fis. 14
Ass. R

**Processo:** 228841/2020  
**Interessada:** AGER  
**Assunto:** Minuta Registro Cadastral Travessias.


À DRTR

Conforme solicitado encaminhamos Minuta de Resolução para regulamentar a emissão de registro cadastral para as empresas, autorizadas pelo Poder concedente, que operam o sistema de Travessias no Estado de Mato Grosso.

Enfatizamos também o parecer nº 098/2020/AGR que recomenda a Efetiva revogação da Resolução nº 01/2017 que formalmente continua vigente.

Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

  
Jucemara Carneiro Marques Godinho  
Coordenadora Reguladora de Rodovias Portos e Hidrovias



**Despacho DRTR nº431/2020**

**Processo:** 228841/2020

**Interessado (a):** Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados.

**Assunto:** Minuta de Resolução CRC Travessias e Hidrovias

**À Advocacia Geral Reguladora – AGR,**

Considerando o Regimento Interno desta Agência, aprovado pelo Decreto n.º 1.017/2017, que estabelece no art. 11, III, V, VIII e art. 34, IV atribuições da Advocacia Geral Reguladora, e sendo dever do Advogado Geral Regulador estudar, orientar, analisar e registrar manifestações e informações sobre os assuntos jurídicos submetidos a sua apreciação, **solicito análise e parecer sobre Minuta de Resolução que dispõe sobre os documentos para emissão e renovação de Certificado de Registro Cadastral para concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços de Travessias e Hidrovias no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

Após, retorne estes autos a esta Diretoria.

Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2020.

**PAULO HENRIQUE MONTEIRO GUIMARÃES**

Diretor Regulador de Transportes e Rodovias



**Parecer n.º 161/2020/AGR**

Processo: **228841/2020**

Interessada: **AGER/MT**

Data: **07/10/2020**



**ASSUNTO: MINUTA DE RESOLUÇÃO –  
DISPÕE SOBRE EMISSÃO E RENOVAÇÃO  
DE CERTIFICADO DE REGISTRO  
CADASTRAL PARA AS  
CONCESSIONÁRIAS, PERMISSIONÁRIAS  
E AUTORIZATÁRIAS DE SERVIÇOS DE  
TRAVESSIAS E HIDROVIAS NO ESTADO  
DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS. PERTINÊNCIA E  
CONFORMIDADE LEGAL – APROVAÇÃO.**

Versam os autos sobre minuta de resolução que visa disciplinar a emissão e renovação de Certificado de Registro Cadastral para as empresas delegatárias dos serviços de travessias e hidrovias.

Os autos foram iniciados por Comunicação Interna da Coordenadoria Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias endereçada a esta AGR, juntada à fl. 02, solicitando orientações de como deveria proceder para realizar o acompanhamento e registro cadastral das empresas que operam no sistema hidroviário do Estado, ante a revogação da Resolução n.º 001/2017/AGER que tratava das condições gerais da prestação do citado serviço.

Às fls. 05-07 foi juntado o Parecer n.º 098/2020/AGR desta Advocacia Geral Reguladora, elaborado pela advogada Vaniele Mendes Fior de Castro, em que foi analisado o questionamento feito pela CRRPH por meio da citada CI de fl. 02, recomendando que fosse elaborada uma resolução para dispor sobre os documentos necessários para a emissão e renovação do CRC do sistema hidroviário.

Devolvidos os autos para a Diretoria Reguladora de Transportes e Rodovias, esta, em ato contínuo, os encaminhou para a CRRPH solicitando a elaboração da referida resolução.



Tal expressão também é utilizada, no âmbito da regulação federal acerca do serviço, pela ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviário, por meio da Resolução ANTAQ nº 3.284 de 06.02.2014 e suas alterações.

Assim, sugerimos a seguinte redação para a ementa:

***“Dispõe sobre o procedimento para a emissão e renovação de Certificado de Registro Cadastral para as concessionárias, permissionárias e autorizatárias dos serviços de transporte hidroviário de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia no Estado de Mato Grosso.”***

Quanto ao preâmbulo, estão ausentes alguns dispositivos que fundamentam a edição de ato normativo (resolução) pela Diretoria Executiva Colegiada da Agência, bem como constam dispositivos que não se relacionam com a matéria, a exemplo, do Art. 7º, V, do Regimento Interno, que trata da competência da Diretoria Reguladora de Ouvidoria para *“estimular a criação e a organização de associações de usuários dos serviços públicos;”*

Por equívoco, também constou um Art. 49, do Regimento Interno, que sequer existe, uma vez que o último artigo do citado instrumento é o de n.º 46.

Assim, recomendamos a inclusão do Art. 9º, I, da Lei Complementar n.º 429/2011 e do Art. 5º, V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 1.017/2017, nos seguintes termos:

***“A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS – AGER/MT, no uso de suas atribuições conferidas pelos Arts. 3º, III e 9º, I, da Lei Complementar n.º 429/2011 e pelo Art. 5º, V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.017/2017,***

***RESOLVE:”***

No corpo da minuta, sugerimos que sejam padronizados os números dos artigos em “número ordinal”, e seja corrigida a sequência a partir do 6º, porque esta



## Despacho de Homologação

Processo: **228841/2020**

Interessada: **AGER/MT**

Data: **07/10/2020**

Após analisar o processo em epígrafe, **HOMOLOGO**, por seus fundamentos jurídicos, o **Parecer nº 161/2020/AGR**.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Reguladora de Transportes e Rodovia, para as providências necessárias.

*(assinado digitalmente)*

**Luara S. Henry Martinelli**  
Advogada Geral Reguladora  
OAB/MT 20.850-B





Processo: 22 8841 16020

AGER/MT  
Fls. 19  
Assinatura [assinatura]

**DESPACHO**

À CRR PM,

Para efetuar as ACRÉSCIMOS e modificações  
superiores pelo parecer nº 161/2020/AGD.  
APÓS remeter os autos à esta pretoria.

*[Assinatura]*

09/10/2020

Paulo Henrique Monteiro Guimarães  
Diretor Regulador de Transportes e Rodovias  
AGER/MT

A servidora Bune Marzochi  
Para que seja incluídas as  
alterações necessárias.

Msc. Jucemary Carneiro Marques Godinho  
Coordenadora Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias.  
AGER/MT

14/10/2020



DESPACHO



DOCUMENTO Nº: 228841/2020  
INTERESSADA: AGER  
ASSUNTO: Resolução Transporte de Travessias

À DRTR,


Encaminho Minuta de Resolução a ser enviada para a AGR com as modificações solicitadas e outras alterações que, com o estudo de documentos recentes enviados pelas Empresas Autorizadas, não haviam sido verificadas e tem como objetivo a padronização de nomes e itens que contém informações redundantes.

Solicito orientação a respeito do item XVIII, art. 5º, pois o seguro não existe mais e não há, no momento, conforme estudos desta coordenadoria, nenhum outro que o substitua.

Retira-se o item de seguro ou deixa-se alguma solicitação genérica?

Cuiabá-MT, 30 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

  
**Jucemara Carneiro Marques Godinho**  
Coordenadora Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias.  
CRRPH/AGER/MT

## MINUTA DE RESOLUÇÃO TRAVESSIAS

*Dispõe sobre ~~documentos~~ o procedimento para a emissão e renovação de Certificado de Registro Cadastral para as concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços de transporte hidroviário de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessias no Trânsito e Hidrovias no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER/MT**, no uso de suas atribuições conferidas pelos Arts. 3º, III e 9º, I, da Lei Complementar n.º 429/2011, art. 3º, IV e pelo Art. 5º, V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.017/2017, art. 7º, V, e 49.

Formatado: Fonte: Negrito

### -RESOLVE:

Art.1º. As empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias reguladas pela AGER que operam os serviços de exploração de Travessias e Hidrovias em Mato Grosso, devem estar cadastradas junto à AGER/MT mediante Certificado de Registro Cadastral - CRC, com validade de 02 (dois) anos.

Art.2º. A AGER/MT procederá a baixa automática dos Certificados de Registro Cadastral vencidos, de forma que os pedidos de renovação, após a data de validade do CRC, serão considerados como pedidos de emissão de CRC.

Art.3º. O requerimento de emissão ou renovação de CRC deverá ser assinado pelo proprietário, sócio ou diretor da empresa com poderes para administrar, e no caso de representante legal, ser acompanhado de procuração, com firma reconhecida.

§ 1º Considera-se emissão de CRC o primeiro registro da operadora junto à AGER/MT, após análise documental e pagamento do respectivo valor.

§ 2º Considera-se renovação de CRC o pedido de renovação protocolado pela operadora junto à AGER/MT, até a data de validade do CRC anterior.

- XIII. Relação dos Portos de Atracação ou Terminais Hidroviários e sua localização;
- XIV. Esquema operacional por linha de navegação de travessia;
- XV. Título de Inscrição de Embarcação (para embarcação com AB igual ou inferior a 100) ou Provisão de Registro de Propriedade Marítima (para embarcação com AB maior que 100);
- XVI. Certificado de Segurança da Navegação – CSN;
- XVII. Cartão de Tripulação de Segurança – CTS;
- XVIII. ~~Atestado emitido pela Marinha do Brasil onde conste que a embarcação está vistoriada e apta para realizar o transporte hidroviário de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia;~~
- XIX. ~~XVIII.~~ Seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações ou por sua carga – Seguro DPEM;
- XX. ~~—~~ Declaração de que a empresa tem pleno conhecimento da legislação que rege o serviço de transporte ~~por navegação de travessia; hidroviário de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia;~~
- XXI. ~~XIX.~~ Relatório fotográfico das instalações físicas do terminal hidroviário ou ponto de atracação quando operado sob sua responsabilidade;
- XXII. ~~XX.~~ Comprovante de pagamento do Registro Cadastral.

Art. ~~67.~~ A AGER/MT, independentemente das obrigações previstas nesta Resolução, poderá, a qualquer tempo e a seu critério, solicitar a reapresentação de documentos de registro cadastral e outros que se fizerem necessários ao cumprimento da legislação vigente e normas complementares.

Art. ~~7.8~~ Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, xx de xxxx de 2020.

CRRP/AGER	
Fis.	23
Ass.	

AGÊNCIA ESTADUAL DE  
REGULAÇÃO DOS  
SERVIÇOS PÚBLICOS  
DELEGADOS DO ESTADO



Avenida Carmindo de Campos, n° 329

Bairro Shangri-lá - Cuiabá-MT

Telefone: (65) 3618-6100

---

Nome Legível e Assinatura do Representante Legal da Empresa Cuiabá-MT, de de 20.....

## MINUTA DE RESOLUÇÃO TRAVESSIAS

*Dispõe sobre o procedimento para a emissão e renovação de Certificado de Registro Cadastral para as concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços de transporte hidroviário de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessias no Estado de Mato Grosso.*



**A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT**, no uso de suas atribuições conferidas pelos Arts. 3º, III e 9º, I, da Lei Complementar n.º 429/2011 e pelo Art. 5º, V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.017/2017,

**RESOLVE:**

Art.1º. As empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias reguladas pela AGER que operam os serviços de exploração de Travessias e Hidrovias em Mato Grosso, devem estar cadastradas junto à AGER/MT mediante Certificado de Registro Cadastral - CRC, com validade de 02 (dois) anos.

Art.2º. A AGER/MT procederá a baixa automática dos Certificados de Registro Cadastral vencidos, de forma que os pedidos de renovação, após a data de validade do CRC, serão considerados como pedidos de emissão de CRC.

Art.3º. O requerimento de emissão ou renovação de CRC deverá ser assinado pelo proprietário, sócio ou diretor da empresa com poderes para administrar, e no caso de representante legal, ser acompanhado de procuração, com firma reconhecida.

§ 1º Considera-se emissão de CRC o primeiro registro da operadora junto à AGER/MT, após análise documental e pagamento do respectivo valor.

§ 2º Considera-se renovação de CRC o pedido de renovação protocolado pela operadora junto à AGER/MT, até a data de validade do CRC anterior.

- XV. Título de Inscrição de Embarcação (para embarcação com AB igual ou inferior a 100) ou Provisão de Registro de Propriedade Marítima (para embarcação com AB maior que 100);
- XVI. Certificado de Segurança da Navegação – CSN;
- XVII. Cartão de Tripulação de Segurança – CTS;
- XVIII. Seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações ou por sua carga – Seguro DPEM;
- XIX. Declaração de que a empresa tem pleno conhecimento da legislação que rege o serviço de transporte por navegação de travessia; Relatório fotográfico das instalações físicas do terminal hidroviário ou ponto de atracação quando operado sob sua responsabilidade;
- XX. Comprovante de pagamento do Registro Cadastral.



Art.6. A AGER/MT, independentemente das obrigações previstas nesta Resolução, poderá, a qualquer tempo e a seu critério, solicitar a reapresentação de documentos de registro cadastral e outros que se fizerem necessários ao cumprimento da legislação vigente e normas complementares.

Art.7. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, xx de xxxx de 2020.

Luis Alberto Nespolo  
Diretor Presidente Regulador - AGER/MT

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/11/2019 | Edição: 219 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Atos do Poder Executivo



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 904, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM, de que trata a alínea "I" do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam extintos, a partir de 1º de janeiro de 2020, os seguintes seguros obrigatórios de que trata a alínea "I" do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966:

I - o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT; e

II - o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por sua Carga - DPEM.

Art. 2º O pagamento realizado até 31 de dezembro de 2025 das indenizações referentes a sinistros cobertos pelo DPVAT, ocorridos até 31 de dezembro de 2019, e de despesas a elas relacionadas, inclusive as administrativas, será feito pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ou por instituição que venha a assumir as suas obrigações.

Art. 3º A Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., sob a supervisão da Superintendência de Seguros Privados - Susep, repassará à Conta Única do Tesouro Nacional os valores correspondentes à diferença entre os recursos acumulados nas provisões técnicas do balanço do Consórcio do Seguro DPVAT e o valor necessário para o pagamento das obrigações da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.:

I - três parcelas anuais de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais) cada parcela, no período de 2020 a 2022, de acordo com o cronograma a ser definido em ato do Ministro de Estado da Economia; e

II - eventual saldo remanescente nas provisões técnicas do balanço do Consórcio do Seguro DPVAT relativo ao exercício de 2025, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de publicação do referido balanço.

§ 1º Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2025, os recursos acumulados nas provisões técnicas do balanço do Consórcio do Seguro DPVAT serem insuficientes para o pagamento das indenizações e despesas a elas relacionadas, inclusive as administrativas, o Tesouro Nacional, sob a supervisão da Susep, deverá repassar o valor necessário para a cobertura da insuficiência ao responsável pelo cumprimento daquelas obrigações, observados o disposto no art. 2º e a legislação orçamentária e financeira de execução da despesa pública.

§ 2º A Susep deverá estimar novamente, a cada ano, o valor futuro das obrigações remanescentes do Seguro DPVAT relativas aos sinistros a que se refere o art. 2º.

§ 3º A partir das estimativas de que trata o § 2º, a Susep poderá encaminhar ao Ministério da Economia recomendação de antecipação da transferência à Conta Única do Tesouro Nacional dos valores previstos no **caput**.



**Despacho DRTR nº544/2020**

**Processo:** 228841/2020

**Interessado (a):** Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados.

**Assunto:** Minuta de Resolução CRC Travessias e Hidrovias

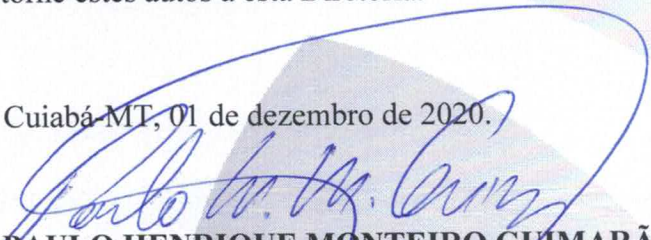


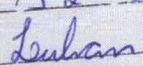
**À Advocacia Geral Reguladora – AGR,**

Considerando o despacho proferido pela CRRPH (fl. 20), encaminho os autos para análise e **parecer sobre Minuta de Resolução que dispõe sobre os documentos para emissão e renovação de Certificado de Registro Cadastral para concessionárias, permissionárias e autoritárias de transporte hidroviário.**

Após, retorne estes autos a esta Diretoria.

Cuiabá-MT, 01 de dezembro de 2020.

  
**PAULO HENRIQUE MONTEIRO GUIMARÃES**  
Diretor Regulador de Transportes e Rodovias

RECEBEMOS EM:  
Data: 01/12/20  
Ass.: 



**Parecer nº 003/2021/AGR**

Processo: **228841/2020**

Interessado: **AGER**

Data: **08/01/2021**

**ASSUNTO: REGISTRO CADASTRAL DE  
HIDROVIAS – QUESTIONAMENTO SOBRE  
SEGURO OBRIGATÓRIO – OUTRAS  
RECOMENDAÇÕES.**

Trata-se de procedimento para edição de resolução que visa disciplinar a emissão e renovação de Certificado de Registro Cadastral para as empresas delegatárias dos serviços de travessias e hidrovias.

Após o Parecer nº. 161/2020/AGR às fls. 16-18, os autos retornaram à CRRPH, que realizou algumas alterações na minuta, e solicitou orientação a respeito de um dos itens da documentação exigida para emissão do CRC (20-26).

Os autos foram encaminhados da DRTR a esta AGR para parecer.

**É o relatório. Passa-se a opinar.**

A CRRPH solicita orientação a respeito do item XVIII, art. 5º, da minuta apresentada às fls. 21-23.

O art. 5º lista os documentos que devem ser apresentados pelas empresas para obterem o CRC. O referido item é o seguinte:

*Art. 5º (...)*

*XVIII – Seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações ou por sua carga – Seguro DPEM;*

O despacho da CRRPH afirma que o seguro não existe mais, e junta a Medida Provisória nº. 904 de 11 de novembro de 2019, que extinguiu os seguros DPVAT e DPEM (fl. 26).

20/12/2019

PLENÁRIO

**MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
6.262 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : MIN. EDSON FACHIN  
**REQTE.(S)** : REDE SUSTENTABILIDADE  
**ADV.(A/S)** : LEVI BORGES DE OLIVEIRA VERISSIMO E  
OUTRO(A/S)  
**INTDO.(A/S)** : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
**AM. CURIAE.** : INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS EM  
RESPONSABILIDADE CIVIL (IBERC)  
**ADV.(A/S)** : ILTON NORBERTO ROBL FILHO  
**ADV.(A/S)** : ISABELA MARRAFON  
**ADV.(A/S)** : TATIANA ZENNI DE CARVALHO GUIMARAES  
FRANCISCO  
**AM. CURIAE.** : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO  
SEGURO DPVAT S.A.  
**ADV.(A/S)** : CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO  
**ADV.(A/S)** : GABRIELA DOURADO MATTOS

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MPV 904, DE 2019. EXTINÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT E DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR EMBARCAÇÕES OU POR SUAS CARGAS - DPEM. MATÉRIA RESERVADA A LEI COMPLEMENTAR. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. EXCEPCIONAL URGÊNCIA. DEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR.

1. É vedada a edição de medida provisória que disponha sobre matéria sob reserva de lei complementar.

2. A regulação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por sua Carga exige, nos

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 28, DE 2020**

**O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019**, que "Dispõe sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM, de que trata a alínea "I" do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 20 de abril de 2020.

Congresso Nacional, em 22 de abril de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.4.2020



Processo:

22 8841 / 2020

AGER/MT  
Fls. 36  
Assinatura

**DESPACHO**

À CRRPH,

Segue Parecer nº 003/2021/AGER  
em resposta ao questionamento efetuado  
no despacho de fl. 20. dos autos.

08/01/2021

Paulo Henrique Monteiro Guimarães  
Diretor Regulador de Transportes e Rodovias  
AGER/MT

A servidora Bruno Marzochi  
Faça as conexões recomendadas pelo ABR e  
em posterior encaminhamento à RTR

Msc. Carneiro Marques Godinho  
Coordenadora Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias  
AGER/MT

14/01/2020

## MINUTA DE RESOLUÇÃO TRAVESSIAS

*Dispõe sobre o procedimento para a emissão e renovação de Certificado de Registro Cadastral para as concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços de transporte hidroviário de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessias no Estado de Mato Grosso.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT**, no uso de suas atribuições conferidas pelos Art. 3º, item III e Art. 9º, item I, da Lei Complementar n.º 429/2011 e pelo Art. 5º, V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.017/2017,

**RESOLVE:**

Art.1º. As empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias reguladas pela AGER que operam os serviços de exploração de Travessias e Hidrovias em Mato Grosso, devem estar cadastradas junto à AGER/MT mediante Certificado de Registro Cadastral - CRC, com validade de 02 (dois) anos.

Art.2º. A AGER/MT procederá a baixa automática dos Certificados de Registro Cadastral vencidos, de forma que os pedidos de renovação, após a data de validade do CRC, serão considerados como pedidos de emissão de CRC.

Art.3º. O requerimento de emissão ou renovação de CRC deverá ser assinado pelo proprietário, sócio ou diretor da empresa com poderes para administrar, e no caso de representante legal, ser acompanhado de procuração, com firma reconhecida.

§ 1º Considera-se emissão de CRC o primeiro registro da operadora junto à AGER/MT, após análise documental e pagamento do respectivo valor.

§ 2º Considera-se renovação de CRC o pedido de renovação protocolado pela operadora junto à AGER/MT, até a data de validade do CRC anterior.

XV. Título de Inscrição de Embarcação (para embarcação com AB igual ou inferior a 100) ou Provisão de Registro de Propriedade Marítima (para embarcação com AB maior que 100);

XVI. Certificado de Segurança da Navegação – CSN;

XVII. Cartão de Tripulação de Segurança – CTS;

XVIII. Seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações ou por sua carga – Seguro DPEM;

XIX. Declaração de que a empresa tem pleno conhecimento da legislação que rege o serviço de transporte por navegação de travessia; Relatório fotográfico das instalações físicas do terminal hidroviário ou ponto de atracação quando operado sob sua responsabilidade;

XX. Comprovante de pagamento do Registro Cadastral.

Art.6°. A AGER/MT, independentemente das obrigações previstas nesta Resolução, poderá, a qualquer tempo e a seu critério, solicitar a reapresentação de documentos de registro cadastral e outros que se fizerem necessários ao cumprimento da legislação vigente e normas complementares.

Art.7°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n° 001/2017/AGER, publicada no IOMAT dia 27 de março de 2017.

Art.8°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, xx de xxxx de 2020.

Luis Alberto Nespolo  
Diretor Presidente Regulador - AGER/MT

DESPACHO

**Processo:** 228841/2020

**Interessado:** Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados

**Assunto:** Minuta de resolução - Registro Cadastral de Transporte Hidroviário de Passageiros

À DRTR,

Encaminho Minuta de Resolução em referência ao Registro Cadastral de Transporte Hidroviário de Passageiros com as modificações solicitada pela AGR. E em atenção ao Parecer n° 003/2021/AGR (fl. 28), faz-se necessário a revogação expressa da resolução n° 01/2017.

Cuiabá-MT, 24 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,



**Jucemara Carneiro Marques Godinho**  
Coordenadora Reguladora de Rodovias, Portos e Hidrovias  
CRRPH/AGER/MT



AGER/MT  
Fls. 35  
Assinatura

**Despacho nº:** 089/2021/DRTR  
**Processo:** 228841/2020  
**Interessado (a):** AGER  
**Assunto:** Minuta de Resolução Registro Cadastral - Travessias e Hidrovias

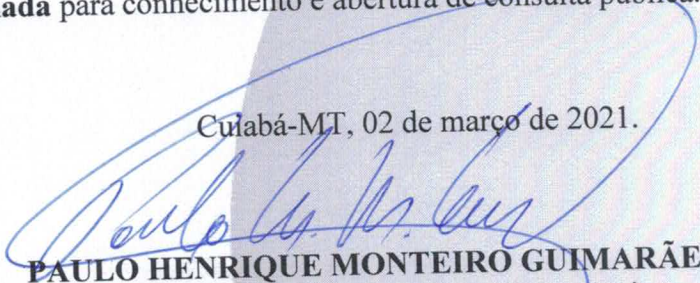
**À Presidência,**

Trata-se de procedimento administrativo relativo a Minuta de Resolução que dispõe sobre os documentos para emissão e renovação de Certificado de Registro Cadastral para concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de Travessias e Hidrovias no Estado de Mato Grosso.

Após instrução e manifestação das áreas técnicas da AGR (fls. 05/07, 16/18 e 28/30) e da CRRPH (fls. 20/26), foi acostada às fls. 32/33 a Minuta de Resolução.

Desse modo, encaminho os autos para **inclusão na pauta de reunião da Diretoria Executiva Colegiada** para conhecimento e abertura de consulta pública.

Cuiabá-MT, 02 de março de 2021.

  
**PAULO HENRIQUE MONTEIRO GUIMARÃES**  
Diretor Regulador de Transportes e Rodovias

tecnologia da informação, de forma a garantir a comunicação imediata com a chefia imediata;

c) manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo periodicamente, quando for o caso, para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata;

d) dar ciência à chefia imediata do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade;

e) preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

**§ 4º. O descumprimento do parágrafo terceiro deste artigo, será considerado como falta injustificada do servidor, acarretando desconto salarial e procedimento administrativo.**

**§ 5º.** Nos dias de revezamento presencial na unidade de lotação, os servidores devem realizar o registro de frequência em sua estação de trabalho, por meio de senha pessoal intransferível no sistema WEBPonto.

**§ 6º.** Excepcionalmente, a chefia imediata poderá convocar o servidor ou empregado público para execução de atividade específica na forma presencial.

**Art. 2º.** Ficam temporariamente suspensos os atendimentos presenciais que puderem ser prestados por meio telefônico, e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas ou qualquer outro meio que resguarde, de modo efetivo e seguro, a qualidade no serviço.

**Parágrafo Único.** Os processos originados fora da sede da SEAF, serão recebidos pelo setor de Protocolo e distribuídos internamente.

**Art. 3º.** Os servidores e colaboradores deverão evitar o trânsito nas dependências da instituição, permanecendo em seus respectivos locais de trabalho e quando necessário, nas áreas de uso comum, praticando, desta forma, o isolamento social, conforme recomendações da Organização Mundial da Saúde OMS.

**Art. 4º.** O servidor deverá retornar imediatamente para o seu regime e jornada de trabalho original, mediante determinação de sua chefia imediata.

**Art. 5º.** Esta portaria será válida enquanto perdurarem as medidas instituídas pelos Decretos Estaduais.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Registrada, Publicada, Cumpra-se.**

Cuiabá-MT, 09 de março de 2021.

**SILVANO FERREIRA DO AMARAL**  
Secretário de Estado de Agricultura Familiar

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**AGER**

**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO**

**ATA DA QUADRINGÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA DA AGER/MT REALIZADA NO DIA 09 DE MARÇO DE 2021.**

Ao nono dia do mês de março, com início às 11h10, na sala de reuniões da Presidência, situada na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, reuniram-se os Senhores LUIS ALBERTO NESPOLO - Presidente Regulador, JOSÉ RODRIGUES ROCHA JÚNIOR - Diretor Regulador de Ouvidoria, PAULO HENRIQUE MONTEIRO GUIMARÃES - Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, WILBER NORIO OHARA - Diretor Regulador de Energia e Saneamento e VANIELE MENDES FIOR DE CASTRO - Advogada Geral Reguladora, abaixo assinados, presentes como convidados o Diretor de Administração Sistêmica - Sr. Aroldo de Luna Cavalcanti, Sr. Leonardo Augusto de Moraes Patz e Sra. Débora Regina Inácio da Silva para a realização da 495ª Reunião de Diretoria Executiva. A Reunião Deliberativa conta com a seguinte pauta e decisões:

**1 - Processo nº 228841/2020 - AGER.** Assunto: Minuta de resolução Registro Cadastral - Travessias e Hidrovias. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. A Diretoria Executiva, por unanimidade, aprova a abertura de Consulta Pública, no prazo de 30 (trinta) dias, da Minuta de Resolução que dispõe sobre o procedimento para emissão e renovação de Certificado de Registro Cadastral para as concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços de transporte hidroviário de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessias no Estado de Mato Grosso, devendo este trabalho ser coordenado e acompanhado pela Unidade de Normalização da AGER.

**2 - Processo nº 52804/2020 - AGERMT.** Assunto: Reajuste do Valor M - Lei 7.981/2003 - Voto Vista Diretor José Rodrigues Rocha Júnior. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador Ouvidor. A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanha o voto vista do Diretor Regulador Ouvidor, que vota:

- Pelo arquivamento do processo nº 52804/2020;
- Pela abertura de novo processo administrativo que deverá ter como objeto a elaboração de minuta de alteração da Lei nº 7981/2003 que deverá ser coordenada pela Unidade de Normalização (UNOR) da AGER/MT com apoio da Coordenadoria Reguladora de Estudos Econômicos;
- A propositura feita pela UNOR deverá considerar e seguir os trâmites da Instrução Normativa nº 03, de 15 de abril de 2016 que "Estabelece procedimento padronizado para que os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual proponham ao Governador minutas de projetos de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual".
- Determina ainda à Chefia de Gabinete que encaminhe cópia digitalizada do presente processo à UNOR.
- Após elaboração da presente minuta, o processo deverá ser deliberado pela Diretoria Executiva para análise e demais providências.

**3 - Processo nº 496615/2019 - Viação Juína Ltda EPP.** Assunto: Auto de Infração nº 1911. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador Ouvidor. A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanha o voto do relator José Rodrigues Rocha Júnior que, vota pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no mérito, pelo seu desprovemento, mantendo incólume o Auto de Infração nº 1911, que autou a empresa recorrente pela pratica de transporte de passageiros sem correspondente bilhete de passagem.

**4 - Processo nº 300048/2019 - Verde Transportes Ltda.** Assunto: Auto de Infração nº 1802. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador Ouvidor. A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanha o voto do relator José Rodrigues Rocha Júnior que, vota pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no mérito, pelo seu desprovemento, mantendo incólume o Auto de Infração nº 1802, que autou a empresa recorrente pelo descumprimento da Resolução AGER/MT nº 006/2014, não enviando à AGER/MT o Demonstrativo Mensal de Passageiros.

**5 - Processo nº 482404/2018 - Viação Novo Horizonte Ltda.** Assunto: Auto de Infração nº 1640 - Despacho nº 19/2021. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador Ouvidor. A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanha o voto do relator José Rodrigues Rocha Júnior que, vota pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no mérito, pelo seu desprovemento, mantendo incólume o Auto de Infração nº 1640, pelo não envio do quadro demonstrativo de controle de gratuidades do mês de agosto de 2018, violando os termos da Resolução 001/2008 e atualizações.

**6 - Processo nº 252928/2018 - Viação Novo Horizonte Ltda.** Assunto: Auto de Infração nº 1574 - Despacho nº 018/2021. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador Ouvidor. A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanha o voto do relator José Rodrigues Rocha Júnior que, vota pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no mérito, pelo seu desprovemento, mantendo incólume o Auto de Infração nº 1574, pelo não envio do quadro demonstrativo de controle de gratuidades do mês de abril de 2018, violando os termos da Resolução 001/2008 e atualizações.

**7 - Processo nº 33481/2021 - AGER.** Assunto: Portaria Conjunta SEPLAG/AGER que "Designa Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para presidir as sessões de Pregões Presenciais e Eletrônicos, promovidas pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT". Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva, por unanimidade, aprova a minuta de portaria sugerida pela SEPLAG, determinando o retorno do processo à Seplag.

**8 - Processo nº 260267/2020 - AGER/MT.** Assunto: Minuta de resolução que revoga Resolução Normativa nº 007/2017/AGER. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva, por unanimidade, aprova a Resolução Normativa que revoga a Resolução Normativa nº 007/2017/AGER que "Dispõe sobre a gratuidade do serviço de estacionamento de veículo automotor em área do Terminal Rodoviário de Cuiabá".

**9 - Processo nº 304251/2020 - Solimões Transporte de Passageiros e Cargas Ltda.** Assunto: Auto de Infração nº 1718. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanha o voto do relator Luis Alberto Nespolo que, vota por acolher o presente recurso, pois tempestivo e recoberto dos pressupostos intrinsecos



Ager  
Agência Estadual de  
Regulação dos  
Serviços Públicos  
Delegados

(65) 3618 6100  
Av. Carmindo de Campos, n.º 329  
Jardim Sangri-lá  
78070-205 | Cuiabá | Mato Grosso  
www.ager.mt.gov.br

AGER/MT  
F's 37  
Ass Carolin

**Despacho n. 141/2021/GP**

Protocolo: 228841/2020

Interessado: AGER/MT

Data: 11/03/2021

Ao Senhor

**Jossy Soares Santos da Silva**

Chefe da Unidade IV

Unidade de Normatização - UNOR

Prezado,

Considerando a decisão da 495ª Reunião de Diretoria Executiva da AGER/MT, realizada no dia 09 de março de 2021, por ordem do Presidente Regulador, encaminho o supramencionado processo para providências.

Atenciosamente.

*Carolin F. Botelho*  
**Carolin Fernanda Botelho**  
Assessora da Presidência  
AGER/MT